



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00073/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - AV SERIDO, 787 - CENTRO - CAICO - RN, CNPJ nº 19.210.207/0001-19, neste ato representado por Caio Sergio Damasceno de Araújo, Brasileira, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Augusto Monteiro, 870, Centro - Caicó - RN, CPF nº 069.192.234-90, Carteira de Identidade nº 001.983848 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00044/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de expediente para atender todas as secretarias deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00044/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	AGENDA COMERCIAL PERMANENTE TAMANHO 1/8	C/BROCHURA,	tilibra	UNID	100	11,90	1.190,00
2	ALFINETE SEG. Nº 2 C/100	jocar	CX	70	3,60	252,00	
3	ALFINETE SEG. Nº 1 C/100	jocar	CX	40	3,60	144,00	
4	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2	radex	UNID	20	5,80	116,00	
5	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 3	radex	UNID	40	5,80	232,00	
6	ANOTE E COLE 76MMX76MM COM 100 FOLHAS	notefix	UNID	250	4,00	1.000,00	
7	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	souza	UNID	300	4,60	1.380,00	
9	ORGANIZADOR DE MESA DUPLO	waleu	UNID	10	39,90	399,00	
11	BORRACHA P/ APAGAR 2 CORES CX C/ 40	redbor	CX	60	15,90	954,00	
12	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PCT C/100	redbor	PCT	50	13,50	675,00	
13	CALCULADORA GRANDE	taksun	UNID	35	26,00	910,00	
18	CARTOLINA DUPLA FACE	kf	UNID	700	0,80	560,00	
19	CARTOLINA GUACHE	kf	UNID	1000	0,95	950,00	
20	CARTOLINA LAMINADA	cromus	UNID	200	1,45	290,00	
26	CLIPES P/ CRACHÁ C/ ALÇA	acp	UNID	600	1,20	720,00	
28	COLA BRANCA 90G C/ 12	bambini	CX	80	20,00	1.600,00	
29	COLA BASTÃO 08 G BASTÃO	leonora	UNID	500	1,04	520,00	
31	COLA QUENTE EM SILICONE GROSSA	rendi	UNID	1000	0,85	850,00	
32	COLA COLORIDA 23 G	bambini	CX	200	5,00	1.000,00	
33	COLA EVA 90G	bambini	UNID	300	4,00	1.200,00	
34	COLA GLITER 35 G	acrixlex	UNID	200	3,50	700,00	
35	COLA PARA ISOPOR 450 G	bambini	UNID	200	15,50	3.100,00	
36	COLA PARA ISOPOR 90 G	bambini	UNID	600	3,25	1.950,00	

(Handwritten signatures)



37	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	bambini	UNID	100	1,80	180,00
38	ENVELOPE COMERCIAL 114X229 SEM RPO	scrity	UNID	2000	0,10	200,00
40	ENVELOPE KRAFT 229X324	scrity	UNID	200	0,24	48,00
41	ENVELOPE KRAFT 260X360	scrity	UNID	200	0,33	66,00
42	ENVELOPE OFÍCIO 114X229 C/ 1000	scrity	CX	30	90,00	2.700,00
43	ENVELOPE SACO BRANCO 162X229	scrity	UNID	1500	0,22	330,00
44	ENVELOPE SACO BRANCO 229X324	scrity	UNID	1500	0,28	420,00
45	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	master p	UNID	100	1,40	140,00
49	FITA ZEBRADA 70MMX200M	3m	UNID	100	40,80	4.080,00
50	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	euro	UNID	200	4,80	960,00
51	FITA DUPLA FACE 19MMX30M	euro	UNID	200	8,00	1.600,00
54	GRAMPEADOR P/ 100 FLS	master p	UNID	20	79,00	1.580,00
55	GRAMPEADOR P/ 20 FLS	master p	UNID	100	13,00	1.300,00
56	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO 106/6	grampline	UNID	20	52,00	1.040,00
58	GRAMPO 26/6 C/5000 GALVANIZADO	master p	CX	200	5,45	1.090,00
59	GRAMPO 23/10 C/1000	acc	CX	50	4,44	222,00
60	GRAMPO 23/8 C/1000	acc	CX	50	4,50	225,00
62	LÂMINA ESTILETE PEQUENO	master p	UNID	50	1,30	65,00
63	LÁPIS DE COR MADEIRA; DIMENSÃO 1,20X11,70X20,50; CAIXA COM 12 LÁPIS EM CORES VARIADAS	pirilampo	CX	1000	4,44	4.440,00
64	LÁPIS GRAFITE C/ BORRACHA NA PONTA	leonora	CX	100	43,50	4.350,00
65	LÁPIS MARCA TEXTO CORES VARIADAS PRIMEIRA LINHA	master p	UNID	500	1,50	750,00
66	LIGA AMARELA Nº 18 SACO C/ 1KG	mamuth	PCT	50	28,00	1.400,00
67	REMOVEDOR P/ QUADRO BRANCO 500 ML	marka	UNID	200	28,00	5.600,00
68	LIVRO ATA C/100 FLS TAMANHO OFÍCIO	tilibra	UNID	20	8,65	173,00
69	LIVRO ATA C/200 FLS TAMANHO OFÍCIO	tilibra	UNID	20	17,40	348,00
70	LIVRO PONTO C/ 100 FLS	tilibra	UNID	50	18,00	900,00
71	LIVRO PROTOCOLO C/100 FLS TAMANHO 1/4	grafset	UNID	20	9,90	198,00
72	MARCADOR QUADRO BRANCO	master p	UNID	700	2,40	1.680,00
73	MASSA DE MODELAR CORES VARIADAS, 90G, CAIXA COM 12 BASTÕES	koala	CX	300	3,25	975,00
76	PAPEL CAMURÇA 50X60 CORES VARIADAS	art floc	UNID	2000	0,80	1.600,00
77	PAPEL CARTÃO C/ 50 FLS	np	CX	50	7,70	385,00
78	PAPEL CELOFANE 80X80 DIVERSAS CORES	cromus	UNID	500	0,95	475,00
80	PAPEL FOTOGRÁFICO A4180G 210MMX297MM C/ 100 FOLHAS	master p	PCT	200	48,55	9.710,00
81	PAPEL LAMINADO 50X60 DIVERSAS CORES	cromus	UNID	500	0,90	450,00
84	PAPEL SEDA 48X60	art floc	UNID	300	0,25	75,00
88	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA PLASTIFICADA	dello	UNID	15000	1,55	23.250,00
89	REGISTRADOR AZ LOMBO LARGO	frama	UNID	200	10,95	2.190,00
90	REGISTRADOR AZ LOMBO ESTREITO	frama	UNID	200	10,95	2.190,00
93	PASTA PLÁSTICA 40MM	acp	UNID	70	4,55	318,50
95	PEN DRIVE 8GB	multilaser	UNID	50	36,00	1.800,00
96	PEN DRIVE 16GB	multilaser	UNID	50	36,00	1.800,00
97	PERFURADOR P/20 FLS	master p	UNID	30	19,50	585,00
98	PERFURADOR P/10 FLS	leonora	UNID	20	11,00	220,00
99	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	mix	UNID	50	19,22	961,00
102	PLACA EVA COM GLITER 40X60	ibel	UNID	200	5,40	1.080,00
104	PLACA EVA ESTAMPADA 40X48	fricalor	UND	200	4,90	980,00
105	PLACA EVA LISTRADA 40X48	fricalor	UNID	200	4,90	980,00
106	PLACA ISOPOR 10MM	fricalor	UNID	100	2,20	220,00
107	PLACA ISOPOR 15MM	fricalor	UNID	100	3,40	340,00
108	PLACA ISOPOR 20MM	fricalor	UNID	50	4,90	245,00
109	PLACA ISOPOR 25MM	fricalor	UNID	50	5,50	275,00
110	PLACA ISOPOR 30MM	fricalor	UNID	50	6,90	345,00
111	PLACA ISOPOR 50MM	fricalor	UNID	50	7,60	380,00
112	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45CM DE LARGURA	polifix	M	500	2,40	1.200,00
113	PORTA LÁPIS DUPLO	waleu	UNID	15	8,80	132,00
114	PORTA LÁPIS TRIPLO	waleu	UNID	15	12,00	180,00
115	PRANCHETA ACRÍLICA A4	waleu	UNID	100	17,50	1.750,00
116	REABASTECEDOR PINCEL ATÔMICO 20ML	brw	UNID	50	3,30	165,00
117	REABASTECEDOR QUADRO BRANCO 500 ML	radex	UNID	100	66,00	6.600,00
118	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	waleu	UNID	50	0,80	40,00
119	RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM	waleu	UNID	100	3,10	310,00
120	SUPORTE P/ FITA CREPE OU ADESIVA	leonora	UNID	10	19,90	199,00
121	TECIDO TNT CORES VARIADAS	super	M	1000	2,60	2.600,00

[Handwritten signatures and marks]



122	TECIDO TNT ESTAMPADO	super	M	1000	6,00	6.000,00
123	TESOURA GRANDE EM AÇO	goller	UNID	40	6,90	276,00
125	TESOURA SEM PONTA EM AÇO	master p	UNID	300	2,99	897,00
126	TINTA FACIAL LÍQUIDA, LAVÁVEL EM CORES VARIÁVEIS, POTE COM 15 ML	yur	UNID	200	7,90	1.580,00
127	TINTA GUACHE 15ML C/6	bambini	UNID	300	3,40	1.020,00
128	TINTA GUACHE 250 ML	bambini	UNID	300	4,90	1.470,00
129	TRENA EMBORRACHADA 5M	zeta	UNID	30	11,00	330,00
					Total:	133.355,50

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 133.355,50 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha::FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC

08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.243.0026.2236 - Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS

08.122.0020.2106 - Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade - CREAS

08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Proteção Básica

08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família - IGDBF

08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS

08.244.0020.2129 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura

15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente

339030.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Efetuar a entrega dos produtos objeto da presente licitação de forma fracionada ou até mesmo unitária, conforme solicitação de cada Secretaria, de forma imediata, evitando causar transtornos e atrasos aos serviços prestados por todos os Órgãos Públicos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

[Handwritten signature]



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

Aurelio Fereira
313037574-00

[Signature]
050516.28407

PELO CONTRATANTE

[Signature]
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

[Signature]
CAIO SERGIO DAMASCENO DE ARAUJO
E MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA
CAIO SERGIO DAMASCENO DE ARAUJO
069.192.234-90